

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.355 – CLASSE 30ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Joaquim Barbosa.**

Agravante: **Ministério Público Eleitoral.**

Agravada: **Sociedade Rádio Palmeira Ltda.**

Advogado: **Roger de Lima Lorenzoni.**

Ementa:

ELEIÇÕES 2006. Agravo regimental em representação. Propaganda eleitoral irregular. Art. 45, III, da Lei nº 9.504/90. Ajuizamento mais de um mês após a eleição. Ausência de interesse de agir. Decisão do juiz auxiliar que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral intempestivo.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto contra decisão de juiz auxiliar após o prazo de 24h previsto no art. 9º da Res.-TSE nº 22.142/2006.

2. Agravo não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 26 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.358 – CLASSE 30ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Joaquim Barbosa.**

Agravante: **Ministério Público Eleitoral.**

Agravada: **Coligação Por um Brasil Decente (PSDB/PFL).**

Advogados: **José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.**

Agravado: **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.**

Advogados: **José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.**

Ementa:

ELEIÇÕES 2006. Agravo regimental em representação. Propaganda eleitoral irregular. Art. 37 da Lei nº 9.504/90. Ajuizamento mais de um mês após a eleição. Ausência de interesse de agir. Decisão do juiz auxiliar que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral intempestivo.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto contra decisão de juiz auxiliar após o prazo de 24h previsto no art. 9º, da Res.-TSE no 22.142/2006.

2. Agravo não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 26 de maio de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 205 / 2009

RESOLUÇÃO

23.058 - PETIÇÃO Nº 1.856 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional.

Advogados: Fernando Guimarães Mendes e outros.

Ementa:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICADO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 7 de maio de 2009.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 077/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27112 – CLASSE 22ª – AMAPÁ (MACAPÁ).

RELATOR: MINISTRO EROS GRAU.

RECORRENTE: JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS.

ADVOGADOS: GUARACY DA SILVA FREITAS E OUTROS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RECORRIDO: MOSANIEL PASSOS DOS SANTOS.

ADVOGADOS: OZIEL ARTUR BARROS BORGES E OUTRO.

PROTOCOLO: 23554/2008

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 27112.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 37/2009

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 698

ORIGEM: PALMAS – TO

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

RECORRENTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) ESTADUAL E OUTRA

ADVOGADOS: RENATTA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS

RECORRENTE: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADOS: VICENTE LEAL DE ARAÚJO E OUTROS

RECORRIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADOS: TORQUATO LORENA JARDIM E OUTROS

RECORRIDO: PAULO SIDNEI ANTUNES

ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS

LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) ESTADUAL

ADVOGADOS: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO

LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) ESTADUAL

ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35589

ORIGEM: LARANJAL DO JARÍ – AP (7ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTE: ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

RECORRENTE: EURICÉLIA MELO CARDOSO

ADVOGADA: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LOSSIO

RECORRIDA: COLIGAÇÃO LARANJAL QUE MERECEMOS (PR/PSB/DEM)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO

Brasília, 16 de junho de 2009.

JOSÉ VALMIR FERREIRA

Secretário das Sessões